

DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL

Relatório Trimestral – 29 de dezembro de 2023

À Comissão de Valores Mobiliários - CVM

Prezados senhores,

O Banco Daycoval S.A. ("Administrador"), CNPJ 62.232.889/0001-90, na qualidade de administrador **BIGTRADE SUNO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA, CNPJ 51.764.889/0001-14**, disciplinado pela Resolução CMN 2.907, pela Instrução CVM 175 e alterações posteriores, apresenta as informações relativas ao **4º Trimestre de 2023**:

1. OBJETIVO DO FUNDO E POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

A Classe tem como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização das suas Cotas por meio da aplicação de recursos, preponderantemente, nos Direitos Creditórios e nas Cotas Investidas, observada a política de investimento da Classe.

As informações sobre a Política de Investimentos e instrumentos jurídicos estão relacionadas no Capítulo 6 do Regulamento do Fundo.

2. COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

As operações praticadas pelo Fundo no período estiveram em consonância com a política de investimento prevista em seu Regulamento e com os limites de composição e de diversificação a ele aplicáveis.

- Composição da carteira na data base (29/12/2023):

Carteira	Valores	% PL
Caixa	R\$ 1.000,00	0,0%
Contas a Pagar/Receber	-R\$ 24.414,73	-0,2%
Cotas de Fundos	R\$ 13.407.021,91	100,2%
-Cotas de FIDC	R\$ 0,00	0,0%
PDD Cotas FIDC	R\$ 0,00	0,0%
Valores Mobiliários	R\$ 0,00	0,0%
Direitos Creditórios		
-Recebíveis a vencer	R\$ 0,00	0,0%
-Recebíveis vencidos	R\$ 0,00	0,0%
PDD	R\$ 0,00	0,0%
PL	R\$ 13.383.607,18	100,0%

3. DAS COTAS

BIGTRADE - SUBORDINADA			
	outubro	novembro	dezembro
Valor Cota	0,00	0,00	100,29
PL	0,00	0,00	13.383.607,18
Benchmark	Não Aplicável	Não Aplicável	Não Aplicável
Rating	Não Aplicável	Não Aplicável	Não Aplicável

4. DA AQUISIÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS PELO FUNDO

Durante o trimestre em referência, o Fundo não realizou a aquisição de Direitos Creditórios.

5. DA NATUREZA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS ELEGÍVEIS AO FUNDO

As informações sobre o Critério de Elegibilidade de Direitos Creditórios estão relacionadas no Capítulo 8 do Regulamento do Fundo.

6. DOS EVENTOS DE PRÉ PAGAMENTO DE DIREITOS CREDITÓRIOS

Não houve evento de pré-pagamento dos Direitos Creditórios durante o trimestre em referência.

7. DAS ALIENAÇÕES/RECOMPRA DE DIREITOS CREDITÓRIOS

No trimestre analisado, o Fundo não alienou direitos creditórios.

8. DAS GARANTIAS

Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe poderão contar com garantias reais ou fidejussórias, prestadas pelos respectivos Devedores ou por terceiros.

9. DA POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO DOS ORIGINADORES DOS RECEBÍVEIS

As informações sobre a política de concessão de crédito estão descritas no Suplemento A do Regulamento do Fundo.

10. CONCENTRAÇÃO DO(S) MAIORES CEDENTE(S) EM RELAÇÃO A CARTEIRA

No período analisado, não houve concentração de cedente maior que 20% do Patrimônio Líquido do Fundo.

11. DA POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

As informações sobre os mecanismos e procedimentos de cobrança dos direitos creditórios estão descritas no Suplemento B do Regulamento do Fundo.

12. PROCEDIMENTO DE VERIFICAÇÃO DE LASTRO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

A Gestora poderá contratar prestadores de serviços para verificar a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios, na forma prevista nesta cláusula 7. Os prestadores de serviços contratados pela Gestora poderão ser, inclusive, o Custodiante, a Entidade Registradora e a Consultoria Especializada, desde que não sejam partes relacionadas à Gestora, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

Foi utilizada a data base de 30/11/2023.

12.1 DOS RESULTADOS APRESENTADOS

i) Direitos Creditórios a Vencer:

Durante o trimestre em referência, o Fundo não realizou a aquisição de Direitos Creditórios.

ii) Direitos Creditórios Vencidos/Substituídos:

O fundo não teve direitos creditórios vencidos e/ou substituídos no trimestre.

12.2 DOS REGISTROS DE DIREITOS CREDITÓRIOS

i) Direitos Creditórios Registrados:

Direito Creditório	Registrados	% Carteira	% PL
-	-	-	-

i) Direitos Creditórios Não Registrados:

Direito Creditório	Não Registrados	% Carteira	% PL
-	-	-	-

13. AÇÕES JUDICIAIS, PROCESSOS ADMINISTRATIVOS OU ARBITRAIS

Durante o trimestre em referência, não houve ações judiciais, processos administrativos ou arbitrais.

14. DESCRIÇÃO DE CONTRATOS RELEVANTES FIRMADOS NA CESSÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS AO FUNDOS

Toda e qualquer operação realizada pelo Fundo deve estar em consonância com os termos estabelecidos no Contrato de Cessão, celebrado, individualmente, com cada um dos cedentes. Adicionalmente, cada uma das cessões de direitos de crédito deve ser formalizada através de Termo de Cessão.

15. IMPACTO NO VALOR DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO E NA RENTABILIDADE DA CARTEIRA

Em uma eventual descontinuidade nas operações de alienação de direitos creditórios integrantes da carteira do Fundo, os recebíveis seriam levados até a respectiva data de vencimento e precificados conforme metodologia estabelecida, podendo, inclusive, acarretar redução da rentabilidade e, até mesmo, incorrer em perdas, no caso de inadimplência.

16. POSSÍVEL DESCONTINUIDADE NAS OPERAÇÕES DE ALIENAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS REALIZADAS.

Não houve impacto decorrente de descontinuidade das alienações descritas no Item 14.

17. INFORMAÇÕES SOBRE FATOS OCORRIDOS QUE AFETARAM A REGULARIDADE DOS FLUXOS DE PAGAMENTOS PREVISTOS

No período analisado, não houve ocorrência que afetou a regularidade dos fluxos de pagamentos previstos.

Atenciosamente,

BANCO DAYCOVAL S.A.

CNPJ 62.232.889/0001-90

Administrador do Fundo

FIDC Bigtrade Suno

Relatório de Encerramento do Trimestre Civil

“c) o eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a classe de cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco;” e “d) informações contidas no relatório trimestral do gestor a que se refere o § 3º deste artigo.”

§ 2º A informação de que trata a alínea “c” do inciso V do caput:

I – pode ser dada de forma agregada, caso a quantidade e valores envolvidos nas ações judiciais e arbitrais assim justifiquem; ou

II – pode ser omitida do demonstrativo trimestral, a critério do gestor, caso sua divulgação possa prejudicar a estratégia de cobrança ou fomentar a inadimplência de direitos creditórios.

NA DATA EM QUESTÃO, NÃO HAVIA AÇÕES JUDICIAIS DE COBRANÇA OU PROPOSITURAS DE PROCESSOS ENVOLVENDO DIREITOS CREDITÓRIOS E/OU CLASSE DE COTAS, SEM PORCENTAGEM DO PLE EM RISCO.

§ 3º Para efeitos da alínea “d” do inciso V do caput, o gestor deve elaborar e encaminhar ao administrador, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório contendo:

I – os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos; **NÃO HOUVE.**

II – em relação aos originadores que representam individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre:

a) critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; e

b) eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; **OS CRITÉRIOS CONSTAM NO REGULAMENTO PÚBLICO E NÃO HOUVE ALTERAÇÕES PARA CONCESSÃO.**

III – eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios; **NÃO HOUVE.**

IV – forma como se operou a cessão dos direitos creditórios, incluindo: a) descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e b) indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios; **NO TRIMESTRE EM ANÁLISE, NÃO HOUVE CESSÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS AO FUNDO.**

V – impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira; **NÃO HOUVE EVENTOS DE PRÉ-PAGAMENTO NO TRIMESTRE EM ANÁLISE.**

VI – condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo:

a) momento da alienação (antes ou depois do vencimento); e

b) motivação da alienação; **NÃO HOUVE ALIENAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS NO TRIMESTRE EM ANÁLISE.**

VII – impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da origem ou cessão de direitos creditórios; e **NÃO HOUVE DESCONTINUIDADE NO PROCESSO DE ORIGINAÇÃO E CESSÃO, MAS ESTE AINDA NÃO HAVIA SIDO INICIADO. O IMPACTO FOI UAM DESVALORIZAÇÃO DAS COTAS SUBORDINADAS PARA SUBSÍDIO AOS CUSTOS DO FIDC SEM QUE HOUVESSE RENTABILIDADE DE DIREITOS CREDITÓRIOS. A COTA MEZANINO NÃO FOI AFETADA E SEGUIU COM SUA RENTABILIDADE FIXA CONFORME DESCRITA NO REGULAMENTO DO FUNDO.**

VIII – informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem na liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios. **NÃO HOUVE NADA QUE SE POSSA CONSIDERAR RELEVANTE NESSE SENTIDO.**

* Informações restritas destinadas à ADMINISTRADORA do fundo, a saber, Banco Daycoval S.A.